



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de setembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 050/2021

**Dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial e a convocação dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do quadro de pessoal do Município de Boa Ventura e dá outras providências.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde pública é o foco primordial das medidas tomadas pelo Governo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o objetivo precípuo da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid - 19 e alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais;

**CONSIDERANDO** o Plano de Vacinação do Município de Boa Ventura, estratégia imprescindível no enfrentamento à COVID-19 e a redução do registro de novos casos e de mortes decorrentes da COVID-19,

bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a vacinação de idosos, de profissionais que atuam na área da saúde e educação, de pessoas com comorbidades e com deficiências, em diferentes escalas, no Município de Boa Ventura;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento de gestantes do trabalho presencial em razão da pandemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a continuidade, a manutenção e o bom funcionamento dos serviços públicos no âmbito municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O retorno presencial ao trabalho dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal do Município de Boa Ventura que se encontram em trabalho remoto e que já tenham sido vacinados com as 02 (duas) doses da vacina contra a COVID-19, ou eventualmente com a dose única (imunizante da Janssen), devendo se apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, aos seus respectivos órgãos de lotação para reiniciarem, na modalidade presencial, o exercício de suas atividades funcionais.

**Parágrafo único.** O não atendimento do servidor à convocação implicará sujeição a faltas injustificadas, sem



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de setembro de 2021

prejuízo de regular abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Art. 2º.** Fica estabelecido, ainda, que os servidores afastados do exercício presencial que vierem a ser vacinados com a segunda dose contra a COVID-19 posteriormente à vigência deste Decreto, deverão comparecer presencialmente ao respectivo órgão de lotação em 15 (quinze) dias após ministrada a segunda dose, para reiniciarem o exercício de suas atividades funcionais de forma presencial, aplicando-se-lhes, no caso de não atendimento, as medidas administrativas do parágrafo único, do art. 1º.

**Art. 3º.** Os servidores contemplados pelas disposições do presente Decreto, deverão no ato do retorno apresentar na Secretaria Municipal de Administração, cópia simples do cartão de imunização, a que foram submetidos contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Fica decretada a abertura de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que o servidor oponha recusa a vacina, exceto se exclusivamente possuir alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico, ou ainda, tiver sido imunizado com as 02 (duas) doses da vacina contra a COVID-19, ou eventualmente com a dose única (imunizante da Janssen), e suprimirem essa informação ao seu órgão de lotação usando como motivo para o desempenho das atividades remotas e não presencial.

**Art. 5º.** Fica revogado o Decreto Municipal de nº 012/2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – PB, em 21 de setembro de 2021.**

*Talita Lopes Arruda*  
TALITA LOPES ARRUDA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL